

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 158/2022

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 7873/2022, referente ao Processo Administrativo – Ata de Registro de Preços nº 14/2022 – SEGEP oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021-Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento e Gestão-SEGEP do Município de Belém/PA que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionados do tipo janela, Mini Centrais Split - Hi-Wall (parede) e Mini Centrais Split Cassete e Mini centrais Split Torre conforme termo de referência e minuta do Contrato, para atender as necessidades da SeMOB, com vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, no valor total global de R\$ 71.370,72 (setenta e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos) com previsão orçamentária - Projeto/Atividade: 26.782.0002.2248, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1752000000, a ser celebrado com a CONTRATANTE - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, e a CONTRATADA - 3I Comércio e Servicos de Manutenção em Equipamentos Eletro-Mecânicos - EIRELI com base no Parecer Jurídico no 096/2022-PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/19, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais de acordo com o Processo nº 7873/2022
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 096/2022-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas nos termos do Processo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 09 de junho de 2022.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso Controladoria Interna/DG/SeMOB Mat. nº 0001503-022